

# FACTOS E NOTAS

## Bibliographia

*La vie sociale, la morale et le progrès, essai de conception expérimentale par le Dr. Julien Pioger.* — Paris — 1894.

E' do espirito francez, tão inclinado á clareza, segundo a observação de A. Fouillée, que começam agora a irradiar em proficua propaganda as doutrinas evolucionistas que já ha muito fizeram carreira nos circulos sabios da Alemanha com Hæckel e Shäffle, na Inglaterra com Darwin e Spencer, na Italia com Lombroso e Garofalo.

Da torrente de livros de que annualmente a *Revue Bibliographique* dá noticia ao mundo scientifico e que avolumou-se extraordinariamente no anno passado, depa-rou-se-nos um, que merece especial menção. Denominalo-iamos si nol-o fosse permittido — Epitome do socialismo scientifico. Densidade, methodo e clareza, são os titulos de sua melhor recommendação. Mais saliente relevo do que o que lhe poderia dar a nossa critica, será o proprio resumo da obra. Para perfeita comprehensão das doutrinas do autor é conveniente preparo a leitura dos dous livros que anteriormente publicou: *Le monde physique* e *La vie et la pensée*, onde são desenvolvidas preciosas idéas propedeuticas sob os mais rigorosos processos do methodo scientifico. Conhecido, ou antes, concebido o mundo inorganico e organico, passa o Dr. Julien Pioger

na presente obra ao mundo super-organico que elle não hesita em denominar — *o reino social*. O conhecimento scientifico dos factos sociaes não é possivel senão depois de ter aprofundado as outras sciencias naturaes.

Ha analogia entre a genese do espirito social e a genese da nossa sensibilidade sensoria. Para o Dr. Pioger, e neste ponto nada adianta sobre as luminosas paginas de Novicow, a difficuldade que experimentam os sociologos em considerar a sociedade como um organismo vivo, provém não só da insufficiencia da sua concepção habitual do que é toda Sociedade, como ainda e sobretudo da sua concepção insufficientemente explicita da organização, a qual não é, em realidade, senão uma disposição, um arranjo de elementos adaptados em funcção. E' preciso não confundir o organ, o organismo e a Vida. A organização está para o elemento anatomico como a combinação para o elemento chimico. O que caracteriza uma sociedade, é o modo de associação de seus membros, isto é, seu modo de *socialisação*.

Este neologismo, note-se, é uma necessidade imposta pelo methodo. Combinação chimica, organização vital, socialisação humana, são os gráus superiores que não excluem outros inferiores no dominio dos phenomenos physicos e cosmicos.

A actividade social, differente da actividade individual constitue o trabalho intrinseco de elaboração que consiste nas trocas e apropriações de toda a sorte de uma Sociedade, inteiramente analoga no fundo, á elaboração trophica dos organismos vivos. Ha por toda parte analogia entre o trabalho e a funcção. Para Pioger, como para de Greef, o sabio professor belga, o trabalho representa a idéa mais simples, mais reduzida, que podemos fazer da vida social. Proseguindo, demonstra que a vida social é a unificação dos indivíduos em um mesmo corpo

social por sua socialisação, como a vida physiologica é a unificação dos elementos anatomicos em um mesmo organismo vivo por sua organisação. Sómente para comprehender a analogia entre a vida social e a vida organica, é preciso não comparar uma das nossas sociedades modernas com um organismo animal, visto como o seu desenvolvimento só corresponde á phase polyzoica ou colonial. A socialisação é a condição essencial da vitalidade de uma sociedade, como a organisação para o individuo ; ella engendra as collectividades e suas correlações reciprocas, conforme uma solidarisação natural e espontanea das necessidades e das aptidões.

No desenvolvimento da theoria do meio economico (Cap. III, tit. 2º) desenha-se o paralelo da evolução trophica e economica, da athmosphera organica e social, do meio nutritivo e economico. A plasticidade que leva o homem a adaptar-se a suas condições diversas da vida arrasta a differenciação dos individuos e seus agrupamentos profissionaes conforme as necessidades e as aptidões, donde uma dependencia crescente entre o individuo ou a collectividade e seu meio economico. Analogia entre o sangue e a riqueza. As leis da lucta pela vida, do accordo para a lucta e da solidariedade são leis organicas da socialisação. A sociabilidade em sua evolução é submetida ás mesmas leis que a sensibilidade e offerece a mesma tendencia para a organisação : ella representa no organismo social o papel da sensibilidade na organisação biologica. As idéas de Pioger sobre a moralidade e a moral prendem-se logicamente ás precedentes.

A moralidade, independentemente de toda doutrina moral, implica sempre um ponto de vista social : ha perfeito parallelismo ente o bem moral e o bem social. Ha completa independencia entre o valor moral e a doutrina moral. A moralidade é o producto da sociabilidade ou

correspondencia social dos homens vivendo em commum, como a mentalidade é o producto da sensibilidade. A origem social da moralidade se prova pela ausencia de toda a moralidade nas sociedades primitivas.

A moralidade é uma condição da vida social ; a superioridade moral contribue para o exito da sobrevivencia de uma sociedade tornando-a mais apta na *lucta pela vida*.

No capitulo VI depara-se-nos a theoria do Progresso, que, segundo o autor, designa todo o aperfeiçoamento e applica-se perfeitamente ás cousas sociaes.

A concepção do progresso tem sido a principio exclusivamente politica e conservado até os tempos modernos a marca do anthropomorphismo geral da mentalidade humana. Vico é o primeiro a fundar a theoria do progresso, introduzindo nelle o determinismo social. A evolução social é parallela á evolução organica e o progresso social é analogo ao desenvolvimento biologico. O que constitue o progresso é a *utilização social de uma aquisição* ; elle decorre naturalmente das adaptações mais e mais adequadas dos individuos ás circumstancias e ás suas necessidades.

A pratica da vida engendra e augmenta a necessidade de viver, donde a orientação primeira do instincto social para as questões economicas ; mas o proprio jogo da vida traz a formação da sensibilidade, da moralidade, da solidariedade.

De todas essas premissas, rigorosamente sustentadas, deduz o autor as suas conclusões e propõe diversas reformas a serem adoptadas. «E' preciso firmar-se a autonomia individual, collectiva e social, isto é, a liberdade contractual tão larga quanto a póde comportar a compensação dos interesses individuaes, collectivos e sociaes. E' o que póde vir a ser obtido pela representação federa-

tiva ou collectivista dos interesses, substituindo-se ao systema actual de pretendida representação nacional». Quando se houver comprehendido, diz Pioger, de uma parte, que o direito de suffragio não poderá cumprir suas promessas, senão com a condição de ser empregado com conhecimento de causa, e, de outra parte, que a representação não será effectiva senão com a condição de ser exercida pelo mais capaz, acabar-se-ha por admittir a utilidade e a vantagem de organizar socialmente não só o suffragio, isto é, a eleição, como a representação, isto é, o governo. Qual o meio pratico? E' evidentemente elementar que o eleitor não póde conhecer e apreciar o valor do seu eleito senão em seu meio. Do mesmô modo o eleito não póde utilizar suas aptidões especiaes senão na zona mais ou menos restricta da sua propria actividade.

Por consequencia, a primeira cousa a fazer é circumscrever o suffragio e a representação a principio a cada collectividade elementar que representa cada agrupamento natural dos individuos conforme as aptidões e as necessidades, depois entre os eleitos de uma mesma collectividade, e finalmente, entre os representantes de collectividades differentes. Pouco importam a variedade, o numero ou a extensão das collectividades, uma vez que cada uma possa organizar-se e fazer-se representar em pról de seus interesses junto ás outras collectividades pelos eleitos de sua escolha. Deste modo os interesses se compensarão, coordenando-se conforme o seu valor social.

Uma representação assim organizada, pensa Pioger, tenderia do modo mais natural a produzir uma selecção continua de alto a baixo na escala social, visto como as eleições fazendo-se sempre entre pares, seriam os eleitores naturalmente levados a escolher aquelle d'entre elles que lhes parecesse mais apto a répresental-os do melhor modo aos seus interesses.

Outra consequencia da concepção organica da vida social é firmar o sentido verdadeiro e o duplo character individual e social da propriedade. O valor do individuo, como o de tudo o que elle faz e produz, é tão social como individual. Si, pois, é justo que o individuo se beneficie com sua propria actividade, sob fórma de propriedade, de fortuna ou de qualquer outro estimulante a produzir, é preciso tambem saber reconhecer que para conservar sua significação real a respeito do individuo e da collectividade, a propriedade deve ficar exclusivamente ligada áquelle que a produziu e voltar, por sua morte, á collectividade, visto como em boa justiça, ella é a estimação devida ao estado social tanto quanto o producto do trabalho individual. Ora, a suppressão da herança faria desaparecer o maior perigo do capitalismo, ao mesmo tempo que constituiria o mais poderoso meio de diminuir o onus crescente dos impostos.

Tal é, em extracto, a doutrina contida no recente trabalho do emerito escriptor francez, trabalho sem duvida curioso e digno de meditação, sem embargo do radicalismo de suas idéas, audaciosamente arrojadas, em face da organização politica e social existente.

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO.  
 — Temos á vista o numero correspondente ao anno passado. O summario contém materia interessante e variada. O Dr. João Pereira Monteiro firma um erudito trabalho, de larga intuição philosophica, sobre a *Theoria do Processo civil e commercial*, onde expende com excepcional proficiencia as modernas doutrinas de Ihering, Manfredini e Cogliolo. Toda a legislação perfeita, diz o illustre lente e publicista, assignala-se por tres momentos fundamentaes : 1º, *determinação das regras do direito abstracto*, ou o direito em these ; 2º, *organização judiciaria*, ou o mechanismo que realiza a força do direito ; 3º, *processo*, ou o com-

plexo das normas segundo as quaes funciona a organização judiciaria para applicar as regras abstractas de direito ás relações de direito concretisadas.

E' nos dous ultimos destes momentos que se accentúa especificadamente a concepção do *Direito judiciario*, que assim se define: *complexo das leis e fórmulas segundo as quaes o poder judiciario restabelece o equilibrio das relações de direito violadas ou ameaçadas, ou sómente as declara de modo solemne.* O Desembargador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho discute interessantes hypotheses, em que *o autor do acto absolutamente nullo possa impugnal-o quando a respectiva nullidade tiver sido decretada em favor do publico ou em favor do proprio autor do acto invalido.* O Dr. Brasilio Machado elucida importantes pontos sobre a questão de renuncia tacita do credor hypothecario. No artigo *Direito Romano*, o Dr. Frederico Abranches occupa-se da *litis contestação*, nas tres phases da historia daquelle direito.

O Dr. Manoel Pedro Villaboim estuda a these: *E' sustentavel perante a constituição federal o contencioso administrativo?*

O Dr. Alfredo Lima desenvolve o n.º 2 do programma de direito publico e constitucional. Finalmente, o Dr. João Mendes Junior traça com mão segura e profundeza juridica a *Introdução ao estudo da Pratica Forense.*

A *Revista* da Faculdade de Direito de S. Paulo é, como se vê, um repositorio de douto ensino, cuja utilidade não é preciso encarecer.

REVISTA ACADEMICA DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE. — Anno 4.º — 1894. São seus redactores os Drs. Adolpho Cirne, Eugenio de Barros, Clovis Bevilacqua, Constancio Pontual e Adelino Filho. Contém as

seguintes materias : *Direito criminal*, erudito trabalho onde o Dr. João Vieira de Araujo discute a importante questão : *O consentimento do offendido isenta da pena o offensor ?* *Direito civil* (evolução dos direitos obrigacionais) devido á pena laboriosa e fecunda de Clovis Bevilacqua ; *Successão dos bens vagos*, pelo Dr. João Vieira de Araujo ; *Direito administrativo*, pelo Dr. Adelino Filho ; *Memoria historica*, pelo Dr. Barros Falcão ; *Direito criminal*, pelo Dr. Meira de Vasconcellos ; *O ensino da hygiene na Europa*, pelo Dr. Carneiro da Cunha ; *Noticias e analyses*, pelo Dr. Clovis Bevilacqua ; *Direito criminal* (o projecto do codigo penal e a Faculdade de Direito de S. Paulo) pelo Dr. João Vieira de Araujo.

GAZETA JURIDICA, de S. Paulo. — Cada vez mais interessante esta publicação mensal de legislação, doutrina e jurisprudencia. Nesta ultima especialidade, póde a *Gazeta Juridica* confrontar-se vantajosamente com as melhores que temos tido no paiz, e com muitas do estrangeiro, não excluindo mesmo a Italia, onde as publicações desta ordem vão tomando um grande desenvolvimento. Seu corpo de redacção é formado de illustres lentes da Faculdade de Direito, magistrados e advogados do fóro de S. Paulo.

REVISTA INDUSTRIAL DE MINAS GERAES. — Graças á incansavel actividade do seu fundador e director, o illustre Sr. Alcides Medrado, vai fazendo gloriosa carreira esta interessanté publicação, cujo ultimo numero temos á vista com o seguinte summario : *O nosso anniversario*, pela Redacção ; *L'état de Minas Geraes et sa situation économique actuelle*, por Arthur Thiré ; *Minas, gisements diamantifères d'Agua Suja*, por J. P. Calogeras ; *Le désert d'Atacama e la Bolivie occidentale*, por Ferdinand Gautier ; *Viação*, por Cypriano J. de Carvalho ;

Locomotivas Mallet - Compound, por Arthur Thiré ; *Obras publicas*, por G. Howyan ; *Agricultura*, por Arthur Thiré ; *Viticultura*, por Carl Brunneman ; *Estações agrícolas e escolas agrícolas*, por F. M. Draenert ; *Actos do governo do Estado de Minas Geraes*, e outros muitos assumptos de interesse para a industria agricola, mineral e fabril.

TROVAS DO NORTE, por Antonio Salles. — Ceará. — Edictora «Padaria Espiritual». — Do bello e longinquo Ceará acaba de nos ser remettido este bello ramilhete de flores tropicaes, deslumbrantes pelas cores, inebriantes pelos perfumes. Bem quizeramos em detida analyse fazer o estudo de todo o livro que palpita de inspiração e é vasado em primorosa fôrma. Mais vale, porém, o enthusiasmo que nos despertam os trabalhos da juventude que quando revelam, como este, precoce virilidade artistica, substitue perfeitamente a aridez de um longo processo critico. Das joias de Antonio Salles, extrahiremos a que elle denominou *A uma pedra* :

Monstro silente, pardo monolitho,  
De tez rugosa e athletica ossatura,  
Bem sei que pungentissima amargura  
Sulcou-te a tôrva face de granito !

Desde o diluvio que este sol maldito  
N'uma furia implacavel te tortura !  
Jámais planta nem passaro procura  
Abrigarse em teu seio de precito !

E desde o infausto dia em que surgiste  
A' superficie d'este globo triste  
Que só miseria e soffrimento encerra ;

Desde então tú maldizes a torrente  
Que te arrancou em sua marcha ingente  
A' doce entranha maternal da terra !

## INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRAZILEIROS.

— Muito gratos somos ao illustre Dr. Sá Vianna pela remessa do Relatorio, correspondente a este anno. Nelle se revela que a benemerita instituição de que é secretario, dia a dia confirma os seguros creditos de que ha muito gosa no paiz e no estrangeiro.

## Reforma das Faculdades de Direito

Sabemos que a commissão especial da reforma do ensino nas Faculdades de direito, de que é presidente o Sr. Dr. Francisco Veiga, digno vice-director da nossa Faculdade, pretende brevemente apresentar á deliberação do congresso nacional o respectivo projecto, elaborado pelo Sr. Dr. Augusto de Freitas, digno deputado pela Bahia, e que hoje, como o anno passado, é o relator da mencionada commissão.

## Esboço de Codigo do processo criminal

Em uma das ultimas sessões da Congregação, o nosso illustre collega Dr. Levindo Ferreira Lopes offereceu á Faculdade livre de direito de Minas o seu importante trabalho--*Esboço de Codigo do processo criminal*, de cuja primeira parte já têm conhecimento os nossos leitores.

A Congregação, aceitando o notavel trabalho, nomeou uma commissão para sobre elle dar parecer e depois de discutido e approved, por sua vez, offerecel-o-á ao Congresso mineiro. A commissão compõe se dos seguintes lentes: Desembargador José Antonio Alves de Brito, Drs. Theophilo Ribeiro, Affonso Arinos, Virgilio Martins de Mello Franco e Antonio Gonçalves Chaves.

Daremos opportunamente, acompanhando o parecer este trabalho que seguramente está destinado a modelar o nosso processo criminal.

## A cidade moderna

Vae fazendo ruidoso successo na imprensa parisiense uma obra que com este titulo contém a these de doutorado por M. Izoulet sustentada em Sorbonna a 18 de Janeiro deste anno, successo devido a duas causas: audacia de doutrina e brilhantismo de estylo.

Este livro consiste em uma hypothese sociologica, donde o autor julga poder tirar uma *psychologia*, uma *moral* e uma *metaphysica*.

M. Izoulet vê por toda parte a *solidariedade*: communismo biologico, socialismo politico, pantheismo cosmico; mas por toda parte vê tambem a *liberdade*, a emulação, a expansão, e a exaltação do individuo, o advento da *Escolha real*, da *Escolha iniciadora*, da generosa Escolha, não parasitaria, mas redemptora.

Para elle, o governo do corpo é o *Cerebro*; o governo da sociedade é o *Estado*; o governo do universo é *Deus*.

A *Cidade Moderna*, toda impregnada de naturismo e de mysticismo, acrescenta a *Revue bibliographique*, donde extrahimos esta noticia, é uma especie de grande poema scientifico.

## Carl Vogt

Acaba de fallecer em Genebra o eminente autor das *Lições sobre o homem*, sob cuja autoridade, como naturalista, o proprio Darwin não duvidou em collocar o exito das suas doutrinas transformistas. Foi um dos continuadores de Lamarck, ao lado de Wallace, Huxley, Lyell, Lubock, Büchner, Rolle e outros vultos eminentes do naturismo scientifico deste seculo.

A universidade de Genebra perdeu nelle um grande professor e a sciencia um verdadeiro sabio.

**Saldanha Marinho**

Na ephemeride funebre da nossa chronica juridica, cabe-nos hoje registrar o dia 29 do mez passado, em que finou-se o illustre democрата e jurisconsulto pro-  
vecto Dr. Joaquim Saldanha Marinho, um dos funda-  
dores do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Na formação da jurisprudencia nacional teve o venerando espirito de Saldanha Marinho uma parte importante, illuminando com os seus sabios pareceres intrincados problemas juridicos.

A Faculdade de Direito de Minas acompanha a Nação nos sentimentos de dôr pela perda do eminente cidadão, patriota e jurisconsulto.

A. DE L.